



## DECRETO Nº. 483, DE 18 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Nº 480/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) bares, igrejas, templos religiosos, restaurantes e casas de eventos no âmbito do Município.”

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 38, da Lei Orgânica do Município de Barro Preto – LOMBPP.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ainda a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se do estágio atual de uma Pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;



**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Prorroga-se, até **31 de Maio de 2020**, o Decreto Nº 480/2020, devendo permanecer fechados todos os bares, restaurantes, casas de eventos, academias, clubes sociais, igrejas, templos religiosos e outros estabelecimentos com atividades congêneres e não essenciais.

I – Os efeitos deste decreto terão ampla abrangência, integralmente, na zona urbana e na zona rural, povoados e distritos.

**Art. 2º** - Continuarão suspensos, prorrogando-se pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, os eventos que envolvam a modalidade de paredão, seja na zona urbana ou na zona rural, povoados e distritos.

**Art. 3º** - Apenas os estabelecimentos fornecedores de produtos e serviços essenciais, **SUPERMERCADOS, FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS E POSTOS DE GASOLINA**, deverão funcionar normalmente, sem qualquer restrição, salvo as restrições e cuidados necessários e recomendados pelos órgãos de saúde relativo ao Coronavírus (COVID-19).



I – O funcionamento desses estabelecimentos deverão levar em consideração a garantia dos cuidados necessários em razão do Coronavírus (COVID-19), preservando a integridade dos consumidores, bem como dos próprios colaboradores do estabelecimento.

II – Tais estabelecimentos deverão assegurar álcool gel e máscaras para os seus colaboradores, garantir o ambiente constantemente higienizado, bem como disponibilizar material de higienização para os usuários, além de estabelecer acesso controlado dos mesmos, preservando a integridade física destes.

**Art. 4º** - O descumprimento das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) previstas neste decreto, por parte dos referidos bares, restaurantes, casas de eventos, academias, clubes sociais e outros estabelecimentos com atividades congêneres e não essenciais, implicará no seguinte:

I – Imediata interdição do estabelecimento;

II – O proprietário do estabelecimento e/ou organizador do evento, bem como o eventual locador do imóvel estarão sujeitos a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III – O Alvará de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem as medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) será, sumariamente, cancelado sem prejuízo da multa aplicada.

**Art. 5º** - Com relação aos eventos envolvendo paredão, a multa será dobrada, implicando ainda na apreensão do veículo, cuja liberação do mesmo se dará mediante o pagamento de mais uma taxa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), independente do resultado do processo administrativo em curso para se apurar a responsabilidade do infrator, em razão da guarda do veículo por parte da administração pública.

**Art. 6º** - Os responsáveis pelas igrejas e templos religiosos deverão suspender as missas e cultos, evitando a aglomeração de pessoas. Em caso de descumprimento, os agentes públicos deverão interditar os locais e dispersar a comunidade.



**Art. 7º** - Os agentes de vigilância sanitária ou outro servidor designado pela Secretaria de Administração exercerão o poder de polícia conferida pela Administração Pública, podendo convocar força policial da Polícia Militar ou da Guarda Municipal para cumprimento das medidas de interdição e aplicação da multa.

**Art. 8º** - O cumprimento da medida de interdição, aplicação de multa e cancelamento de alvará deverão se dar por meio de Auto de infração, respeitando-se o princípio da ampla defesa e contraditório, seguindo os mesmos trâmites do Processo Administrativo Fiscal.

I – O Setor de Tributos deverá auxiliar administrativamente o servidor designado ao cumprimento das medidas temporárias de prevenção a contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), munindo-o de minuta de auto de infração, para cumprimento da pena de multa e cancelamento do alvará, respeitando-se, rigorosamente, o devido processo administrativo legal.

**Art. 9º**- Teor deste decreto, bem como as recomendações necessárias quanto aos cuidados a serem tomados por toda a população, será amplamente divulgado em carro de som a circular por toda cidade.

**Art. 10** – A Secretaria de Saúde do município designará servidores da área de saúde para instalação de barreiras sanitárias nas entradas da cidade, identificando e cadastrando pessoas oriundas de outras cidades, verificando a temperatura corporal das mesmas, bem como se apresentam quadro sintomático decorrentes do COVID-19 (novo Coronavírus), dando assim os devidos encaminhamentos.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação por meio afixação no mural da Prefeitura e demais órgãos públicos do Município, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO PRETO**  
**Gabinete da Prefeita**



---

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - Bahia, 18 de Maio de 2020.

**ANA PAULA SILVA SIMÕES SANTOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE BARRO PRETO - BA**